



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta Capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por 3 anos, a partir de 2002, isto é, até 31.12.2004.

**RELATOR:** Pe. Manoel Lemos de Amorim

**SPU Nº 01255833-8**

**PARECER Nº 0457/2002**

**APROVADO EM: 06.08.2002**

### **I - RELATÓRIO**

A professora Rosalva Falcão Torres, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, pelo processo Nº 01255833-8, solicita a este Conselho o credenciamento e renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio da referida escola, que pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, cuja denominação foi alterada de Escola de 1º Grau Santo Afonso para Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso pelo Decreto Nº 26.414, de 18 de outubro de 2001.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como as normas de renovação de credenciamento de escolas, bem como as que tratam de renovação do reconhecimento do ensino fundamental e médio, cujas resoluções se encontram em fase de aprovação neste Conselho, é aceitação comum que a apreciação dos pedidos, com esta finalidade, seja feita à luz de tais resoluções. Face à documentação que se encontra no processo, em pauta, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso apresenta condições satisfatórias para funcionamento dos seus cursos e para que seus discentes atinjam os níveis da aprendizagem prescritas pela Lei Nº 9.394/96, nos artigos 32 e 35.

A documentação que se encontra no processo é a seguinte:

- Requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- Decreto de criação da Escola;
- Cópia do certificado de reconhecimento;
- Indicação do corpo administrativo e docente, diretora e secretária com as respectivas habilitações;
- Comprovante do Censo Escolar 2000;
- Relação dos livros da biblioteca por área de estudo;
- Fotografias das instalações da escola;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- Regimento organizado em títulos e capítulos;

Cont. Parecer Nº 457/2002

- Relação das melhorias realizadas no prédio;
- Proposta curricular;
- Centro de Multimeios;
- Móveis e equipamentos;
- Espaços para lazer.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0457/2002  
SPU Nº 01255833-8  
APROVADO EM: 06.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC